

## O PODER DA PALAVRA DA VÍTIMA NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

PENA, Amanda Souza

---

**Resumo:** A palavra da “vítima” no crime de estupro de vulnerável previsto no art.217-A é tido como um ato, mesmo que relativo, de grande influência probatória uma vez que, presume-se a ação da justiça honestamente. Em especial, no crime citado, basta que o depoimento seja prestado para ocorrer à prisão imediata do autor, diante do risco que oferecido a vítima. Diante o estupro de vulnerável deixar poucos vestígios e às vezes, nenhum, das ações lascivas, a amplitude probatória fica restrita. Isso dificulta a comprovação efetiva do crime com o indiciado, tornando a palavra da vítima extremamente poderosa. Eis que a jurisprudência brasileira acata a palavra da vítima como prova para condenação. Mesmo que analisada conjuntamente com outros indícios, dá-se margem para condenações injustas onde, indiciados desses crimes são presos indevidamente, linchados ou até mortos.

**Palavras-chave:** Vítima. Palavra. Estupro de vulnerável. Condenação.

**Abstract:** The word "victim" in the crime of rape of vulnerable article 287-A is considered as an act, even if relative, of great evidential influence since the action of justice is presumed to be honest. In particular, in the above-mentioned crime, it is sufficient that the testimony is provided for the immediate arrest of the perpetrator, given the risk that the victim offered. Faced with the rape of vulnerable leave few traces and sometimes none of the lascivious actions, the probatory extent is restricted. This makes it difficult to prove the crime effectively with the accused, making the victim's word extremely powerful. Here, Brazilian jurisprudence complies with the victim's word as evidence for condemnation. Even if analyzed in conjunction with other indications, there is scope for unjust convictions where, those indicted are unduly arrested, lynched or even killed.

**Keywords:** Victim. Word. Rape of vulnerable. Conviction.

O crime de estupro de vulnerável está previsto no Código Penal Brasileiro com a seguinte redação:

**Art. 217-A.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§2º (VETADO)

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave.

§4º Se “da conduta resulta morte.”

O elemento subjetivo do crime é o *dolo*, uma vez que não existe possibilidade de ocorrer culposamente. Já o objeto material é o *vulnerável*, e o objeto jurídico a *liberdade sexual* da vítima. Vale enaltecer que, o consentimento neste caso, não descaracteriza o crime. Em súmula recente aprovada pela 3ª seção do STJ, súmula 593 dispõe o seguinte sobre estupro de vulnerável:

O crime de estupro de vulnerável configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Na lei 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, em seu inciso VI, do art.1º está previsto o estupro de vulnerável sendo o mesmo inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto. Segundo Nucci, a vítima menor de 14 anos, os enfermos e deficientes mentais, quando não tiverem discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que não podem oferecer resistência são considerados despidos de proteção e passíveis de sofrer lesão, por isso, vulneráveis.

Os menores de quatorze anos possuem seu desenvolvimento psíquico imaturo o que os fazem ser facilmente ludibriados por palavras. Ocorre que quando o caso é levado à justiça, eles não querem desapontar

seus genitores e acabam não desmentindo a acusação que foi feita, com medo das correções. A circunstância de estar perante um promotor, juiz, psicólogo e assistente social dificulta ainda mais, pois eles se sentem obrigados a confirmar tudo.

Quando a acusação é feita, inicialmente, o menor não sabe as dimensões que isto pode tomar, principalmente por ser um crime tão repudiado pela sociedade. Além da suposta “vítima”, menor, mentir sobre o acontecimento, seus representantes por meio de palavras também são capazes de conduzir meras declarações a um processo totalmente equivocado. Não está distante da realidade atual, casos em que as mães acusam seus ex-maridos de abusar de seus filhos, mães acusam padrastos de abusar de enteados, muitas das vezes imputam-lhe crimes por desavenças, intrigas, vantagens financeiras, motivos pessoais e vinganças.

As palavras ditas em juízo, principalmente da vítima podem acarretar um erro na condenação fazendo com que os condenados sejam cruelmente estigmatizados em penitenciárias e presídios sendo violentados sexualmente e fisicamente.

Aury Lopes Junior, afirma que a vítima pode apontar diversas pessoas como agente do crime, em razão da situação que enfrentou, além das falsas memórias nutridas a partir da experiência chocante, ou implantadas em si por familiares e técnicas terapêuticas com exercícios imagéticos.

Mesmo diante a todos os conhecimentos técnicos, os magistrados são capazes de errar. Em muitos casos, basta o indiciamento, a acusação, para a população repudiar e criminalizar a pessoa destruindo toda sua convivência social. Têm-se como exemplo o caso de Juvenal Paulino de Souza, caminhoneiro de 58 anos do Paraná, que foi acusado de violentar duas crianças que estavam em seu caminhão. Paulino morreu linchado por vizinhos, e após o resultado do exame, verificou-se que ele não havia cometido o crime.

A sociedade limita e delimita a capacidade de ação de um sujeito estigmatizado, marca-o como desacreditado e determina os efeitos maléficos que pode representar. Quanto mais visível for a marca, menos possibilidade tem o sujeito de reverter, nas suas inter-relações, a imagem formada anteriormente pelo padrão social (MELO, 2005, p. 03).

O crime de estupro de uma forma geral é considerado uma espécie de crime clandestino por acontecer somente entre o autor e a vítima, raramente possui uma testemunha do fato. Essa caracterização faz com que o processo inicie e termine embasados na palavra da vítima.

Todo processo deve ser analisado e sentenciado corroborando um conjunto de provas, dentre elas pode-se citar as materiais, testemunhais, documentais e outras. O valor do sistema processual brasileiro é relativo, devendo o magistrado confrontar vários elementos de provas colhidas. Se houver apenas um tipo de prova no processo, esta não poderá servir como principal fonte de condenação, uma vez, que vige o princípio do “*indubio pro reo*”, ou seja, na dúvida da autoria do fato a decisão deve ser sempre a favor do réu, a favor da sua absolvição.

Prova disso é:

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - VERSÕES INCOERENTES APRESENTADAS PELA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O delito previsto no revogado artigo 213 do Código Penal, em virtude de sua natureza, é, na maioria das vezes, praticado às escondidas, o que torna extremamente importante a palavra da vítima, quando coerente com os demais elementos probatórios constantes dos autos. Se a palavra da vítima revela-se frágil, contraditória e em dissonância do contexto probatório, a absolvição é medida que se impõe em homenagem ao princípio do *in dubio pro reo*.

Uma condenação equivocada pode levar a destruição da vida do condenado inocente, é o falecimento da sua reputação, seu respeito social, seu conforto em família, é também uma porta para o início de um longo sofrimento dentro da prisão, com praticadas já conhecidas em nosso meio e ignoramos, é ainda sua pena de morte decretada. Vale enaltecer que as conseqüências de

todo esse sofrimento é levado para seu anseio familiar, sendo sua família condenada socialmente e moralmente.

### **Palavras finais**

Diante o exposto conclui-se que, a palavra da suposta “vítima” no crime de estupro possui um valor relativamente alto, capaz de levar a uma condenação injusta. O “vulnerável”, faz alusão ao menor de quatorze anos e deficientes mentais, que são facilmente influenciados, devendo então, atentar à oitiva dos mesmos, capacitando toda a equipe responsável por essa missão.

Para que a sentença seja dada baseada na palavra da vítima, se faz necessário uma segurança notável de que se está indo pelo caminho certo. Pois caso haja qualquer resquício de dúvida, o princípio do *in dubio pro reo* deverá ser aplicado no seu máximo valor. A condenação nesses casos destrói a vida do condenado inocente, sendo a morte de sua reputação perante a sociedade e a garantia para o seu sofrimento dentro das prisões, com práticas que já conhecemos e ignoramos. Ser condenado injustamente é por fim, a sua “pena de morte

### **Referências**

Canal Ciências Criminais. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao/>>. Acesso em 17 de agosto de 2017.

**Estupro de Vulnerável: a palavra da vítima e os riscos da condenação.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/56869/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao>>. Acesso em 06 de novembro de 2017.

LOPES JR., Aury; MORAIS DA ROSA, Alexandre. Memória não é Polaroid: precisamos falar sobre reconhecimentos criminais. Revista Consultor Jurídico, 07/09/2014.

MELO, Zélia Maria de. **Os estigmas: a deterioração da identidade social**. PROEX, ano 2005.

Migalhas. Disponível em

<<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI267909,41046-STJ+aprova+sumula+sobre+estupro+de+vulneravel>>. Acesso em 26 de outubro de 2017.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=3&totalLinhas=2023&paginaNumero=3&linhasPorPagina=1&palavras=palavra%20vitima%20estupro&pesquisarPor=ementa&pesquisaTesouro=true&orderByData=1&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>> Acesso em 14 de setembro de 2017.